



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº0598651/2026 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA**

Porto Velho, 02 de março de 2026.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 005.004910/2025-88	
Unidade Orçamentária: 31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Projeto/Atividade/Operação Especial: Função: 10 - SAUDE Subfunção: 122 - Administracao Geral Programa: 336 - GESTAO EM TRANSFORMAÇÃO Projeto/Atividade: 2.675 - Sustentacao dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA Fonte de Recurso: 1500001510020000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE 1002

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira em Saúde, atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Item	CATSER	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total anual
		<p>Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira e Assistencial em Saúde, atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO.</p> <p>A consultoria será realizada de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais periódicos com suporte remoto contínuo, garantindo flexibilidade, agilidade nas respostas e presença estratégica conforme a demanda da administração municipal.</p> <p>Atenção Primária à Saúde (APS): Na Atenção Primária, a consultoria abrangerá o acompanhamento técnico da execução dos instrumentos de planejamento e gestão, tais como o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatórios de Gestão (RAG), com especial atenção à análise de desempenho e conformidade dos indicadores do novo modelo de financiamento federal da APS. Serão monitorados criteriosamente os componentes de custeio vinculados à captação ponderada, desempenho e incentivo de ações estratégicas, com foco no aperfeiçoamento do faturamento do piso da atenção primária (PAB) e na maximização dos repasses de recursos federais, como os incentivos relacionados à Qualidade e Vínculo. Além disso, será oferecido suporte técnico-</p>				

1	24503	<p>operacional às equipes e serviços vinculados à APS, incluindo eSF (Equipes de Saúde da Família), eSB (Equipes de Saúde Bucal), eCR (Equipes de Consultório na Rua), eAPP (Equipes de Atenção Primária Prisional), eMulti (Equipes Multiprofissionais), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Programa Saúde na Escola (PSE), Mais Médicos, entre outros. Também serão acompanhadas iniciativas estratégicas como o Programa Revitaliza UBS e o Requalifica UBS, contribuindo com a organização da rede e o fortalecimento da infraestrutura local.</p> <p>Atenção Especializada e Faturamento do MAC: No âmbito da Atenção Especializada, a consultoria atuará no suporte técnico à estruturação, avaliação e qualificação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, incluindo unidades como o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), programas de Atenção Domiciliar e demais estratégias integradas à rede de atenção à saúde. Será incluído o acompanhamento e orientação para a adesão, organização e execução do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) e do programa “Agora Tem Especialistas”, com vistas à melhoria do acesso e resolutividade dos serviços especializados.</p> <p>Especial atenção será dada à estruturação e maximização do faturamento da Média e Alta Complexidade (MAC), com análise crítica da produção ambulatorial (SIA/SUS) e hospitalar (SIH/SUS), identificação de inconsistências e oportunidades de incremento nos repasses financeiros. Serão elaboradas estratégias para otimizar o envio dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com vistas ao aumento da performance municipal e à redução de glosas.</p> <p>Vigilância em Saúde: No campo da Vigilância em Saúde, a consultoria compreenderá o acompanhamento das ações e indicadores relacionados ao controle de endemias e epidemias, especialmente arboviroses (dengue, zika e chikungunya), bem como o fortalecimento da vigilância em saúde ambiental e vigilância sanitária. Serão incluídas ações de apoio à resposta a emergências em saúde pública, cobertura vacinal no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e estruturação dos sistemas de informação pertinentes.</p> <p>Atuação Estratégica em Brasília: Como diferencial estratégico, será disponibilizado apoio institucional e representação do município junto ao Ministério da Saúde e demais órgãos federais em Brasília, com acompanhamento presencial e remoto das demandas prioritárias da gestão municipal. Essa atuação permitirá a mediação direta de pleitos, acompanhamento de projetos cadastrados nas plataformas federais, articulação política e técnica para potencializar captações de recursos e adesões a novos programas.</p> <p>Prazo de Execução: Os serviços terão início</p>	Serviço/mês	12	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
---	-------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	----	------------------	-------------------

	imediate a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conveniência e interesse da Administração Pública			
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA (CAUSAS)

4.1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica é uma necessidade estratégica para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, considerando os desafios crescentes da gestão administrativa e financeira, bem como a complexidade inerente à execução de políticas públicas de saúde num contexto de recursos limitados e demandas crescentes.

O sistema de saúde pública demanda um elevado nível de planejamento, execução e monitoramento para atender às exigências legais e promover o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde no que tange:

- Gerenciar recursos financeiros de forma eficiente, evitando desperdício e garantindo a sustentabilidade orçamentária.
- Assegurar a execução de políticas públicas de saúde que demandam integração entre diversas áreas da administração pública.
- Acompanhar os avanços tecnológicos e regulatórios que impactam diretamente os processos administrativos e financeiros.
- Assegurar a execução de políticas públicas de saúde que demandam integração entre diversas áreas da administração pública.

Inicialmente, a presente contratação tem como objetivo aprimorar o desempenho da gestão do sistema de saúde do Município de Porto Velho, RO, atendendo às exigências contemporâneas de planejamento, transparência, controle e responsabilização. Para alcançar esses resultados, faz-se necessária a consultoria de profissionais altamente especializados, capazes de realizar uma análise aprofundada da situação atual e de fornecer orientações estratégicas que capacitem os servidores desta pasta, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada aos princípios da administração pública.

A consultoria especializada desempenhará papel estratégico na implementação e manutenção de políticas públicas de saúde, com ênfase em:

- **Fortalecimento da Atenção Primária:** Organização e otimização dos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo estratégias de prevenção e promoção à saúde.
- **Fortalecimento da Média e Alta complexidade:** Integração dos sistemas de informação gerenciais da média e alta complexibilidade de forma a garantir execução orçamentaria, busca de recursos financeiros e ampliação de teto. Organização dos parâmetros assistenciais, regulação, monitoramento e ampliação de rede.
- **Gestão de Programas Federais:** Garantir o alinhamento e a execução de programas do SUS, como a Estratégia Saúde de Família, Política Nacional de Saúde Bucal, Programa de Saúde na Escola, Mais Acesso a Especialistas, Programa Nacional de Redução de Filas, Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e o Planejamento e Dimensionamento da Força de Trabalho no SUS e outros incentivos financeiros.
- **Capacitação de Gestores e Servidores:** Oferecer treinamento técnico para a equipe administrativa, visando aprimorar competências em gestão de recursos e políticas públicas.

- **Sustentabilidade Financeira:** Otimizar a captação de recursos e a execução orçamentária, assegurando que as ações planejadas sejam compatíveis com a disponibilidade financeira e que cumpram com os princípios de eficiência e economicidade.

A escolha pela contratação de serviços técnicos fundamenta-se no fato de ser a única forma viável de obter profissionais com a expertise necessária em assessoria em saúde pública. Essa escolha visa solucionar questões administrativas complexas, além de garantir o assessoramento e a orientação técnica com base nos instrumentos de gestão do SUS, indispensáveis para tomadas de decisões, monitoramento e avaliação de políticas e ações.

Além disso, a contratação de profissionais especializados traz benefícios significativos, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizado por uma diversidade de programas e políticas públicas que demandam profundo conhecimento técnico e normativo. Profissionais com ampla qualificação e experiência são capazes de identificar e corrigir falhas administrativas que frequentemente resultam na perda de recursos financeiros, sejam eles provenientes de transferências federais, incentivos ou programas de financiamento. Essa expertise assegura que o município maximize o aproveitamento dos recursos disponíveis, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo maior eficiência na aplicação das verbas públicas.

A atuação de uma equipe especializada proporciona ainda suporte técnico na adesão, acompanhamento e cumprimento das metas de programas federais, garantindo que o município não apenas atenda aos critérios estabelecidos, mas também seja elegível para maiores repasses financeiros. Além disso, profissionais capacitados auxiliam na elaboração de diagnósticos situacionais, planejamento estratégico, monitoramento e avaliação das políticas e ações de saúde, permitindo à gestão municipal agir de forma proativa e assertiva.

Assim, destaca-se que a contratação se demonstra oportuna para atender ao interesse público municipal. Tal necessidade, justifica-se pela ausência de pessoal especializado para a execução dos serviços com o nível de detalhamento e conhecimento específico exigido, bem como pelos resultados esperados, que vão além das atividades rotineiras do Sistema Único de Saúde. Ademais, a demanda se torna ainda mais relevante diante da necessidade de implementar a Lei Federal n.º 14.133/2021 e de acompanhar as constantes atualizações das políticas de gestão e financiamento do SUS, aspectos fundamentais para a eficiência e eficácia na administração pública municipal.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados é uma medida estratégica, com impactos diretos na eficiência da gestão pública, na melhoria dos indicadores de saúde e na garantia do uso responsável e otimizado dos recursos públicos.

4.2. Da Fundamentação Jurídica da Inexigibilidade de Licitação

4.2.1. A contratação direta encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil e estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

4.2.2. Trata-se, portanto, de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa em razão de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

4.2.3. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionado deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a. tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b. tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c. restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

4.2.4. Posto isto, um, observa -se os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso ora mencionado:

a. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b. pareceres, perícias e avaliações em geral;

c. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g. restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

4.2.5. No que concerne a contratação de serviços de consultoria e assessoria aos instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação do SUS, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

4.2.6. Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2.7. A escolha da empresa ou profissional é baseada na sua notória especialização, comprovada por histórico de atuação em projetos semelhantes, publicações relevantes na área, certificações, ou recomendação de órgãos de controle. Essa condição atende ao disposto no §1.º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, que define notória especialização como a capacidade do contratado que torna inviável a competição.

4.2.8. Além disso, devidos as especificações dos serviços exigidos, aliada à necessidade de alinhamento com as diretrizes normativas e legais do município, torna inviável a competição em razão das qualificações singulares da empresa contratada. A concorrência seria inócua, pois os serviços prestados exigem soluções personalizadas que dependem de expertise técnica e confiança mútua entre as partes.

4.2.9. Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação.

4.2.10. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais ou currículo e biografia detalhada dos principais especialistas da empresa que possuam objeto semelhante ao solicitado.

4.2.11. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

4.2.12. Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica é plenamente justificável, observando-se os requisitos legais e técnicos.

5. FORNECEDOR

Razão Social: INSIDE - INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE, INOVACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO

CNPJ: 97.531.894/0001-88

Endereço: Avenida LO 11, Lote 08, nº 34, Plano Diretor Sul, Palmas/TO

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 02 de março de 2026.

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 02/03/2026, às 15:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0598651** e o código CRC **C5B5D413**.

005.004910/2025-88

0598651v4